ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Nº
SERVIDOR

CONTRATO Nº 029/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BARRAS PIAUÍ E A EMPRESA LIDERANÇA CONSTRUTORA LTDA.

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS - PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 06.554.406/0001-00, por intermédio do seu representante legal Sr. CARLOS ALBERTO LAGES MONTE, brasileiro, médico, casado, CPF nº 130.710.173-91 e RG 3.604.20, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na Avenida Dirceu Arcoverde, 1993, Bairro Palestina, nesta cidade de BARRAS– PI, doravante de nominado CONTRATANTE , e de outro lado, a empresa Liderança Construtora Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 29.485.438/0001-99, estabelecida à Rua Demerval Lobão, Nº 21, Centro, na cidade do Miguel Leão, Estado do Piauí, neste ato representada pelo Sr Evandro Roberto Silva, brasileiro, casado, empresário, portador de RG 1.802.254- SSP – PI, CPF 654.199.873-68, residente e domiciliado à Rua Demerval Lobão, 21, Centro, na cidade de Miguel Leão, Estado do Piauí, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que tem por finalidade, estabelecer os direitos e obrigações das partes, na execução do Processo Administrativo nº. 030/2020, cuja celebração foi homologada na forma prevista nas Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006. Submetendo-se a CONTRATANTE e CONTRATADA às cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para contratação de empresa de engenharia para reforma da Praça da Bandeira e do Antigo Mercado Público do Município de Barras – PI, objeto da Tomada de Preços nº 004/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram este instrumento contratual, Projeto Básico composto de Especificações Técnicas e Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro guardado a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados, apresentados à Comissão Permanente de Licitação.

DO AMPARO LEGAL

CLÁUSULA TERCEIRA - O Amparo Legal do presente Contrato, encontra-se consubstanciado no Edital do Tomada de Preços 004/2020, Processo Administrativo nº 030/2020, Lei Complementar nº123/06 e Lei n º 8.666/93 e suas alterações, sendo também a Legislação, aplicável nos casos omissos deste Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BARRAS
COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO - CPL
FL Nº
SERVIDOR
Barras

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - O objeto deste Contrato será por execução indireta sendo por empreitada global.

DA ASSINATURA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA: A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato nos termos do art. 68 da lei 8.666/93.

DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA - O preço do presente Contrato é de R$ 170.400,24 (cento e setenta mil quatrocentos reais e vinte e quatro centavos) O pagamento será liberado de acordo com o Cronograma Físico - Financeiro, mediante medição dos serviços executados, diário de obra, relatório fotográfico, apresentação do recolhimento do INSS E FGTS, GFIP-SEFIP completa, e apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, (especificar no corpo da Nota Fiscal, o número do contrato de repasse (convênio), objeto e número da CEI), CND do INSS e CRF do FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os valores pactuados e não pagos pelo Município no prazo estabelecido de 30 (trinta) dias, após a entrega e recebimento, serão atualizados com base na variação do número índice em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – Na hipótese de antecipação da execução prevista no cronograma físico-financeiro a Prefeitura Municipal de Barras - Piauí poderá efetuar o pagamento da execução mediante medição dos serviços executados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não será efetuado pagamento a título de instalação, objeto da licitação.

CLÁUSULA NONA - O preço pactuado entre a Prefeitura Municipal de Barras - Piauí e a Contratada, não sofrerá reajustes de preço, tendo em vista, que o prazo de execução da obra, estar previsto no projeto básico.

DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - O prazo de início dos serviços, a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato será imediato, a partir do recebimento da ordem de serviço.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os recursos financeiros para execução do objeto do presente Edital, correrão por conta do Tesouro Municipal e do Convenio Codevasf nº 88329/2019, conforme cláusulas do convenio firmado entre as partes.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BARRAS
COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO - CPL
FL. Nº
Barras
SERVIDOR

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Será exigido da licitante garantia sobre o serviço contratado, assim como é facultado no caput do artigo 56 da Lei 8.666/93.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Nos termos do art. 73, inciso I, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93, a obra será recebida provisoriamente por responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, juntamente com a comissão designada pela autoridade competente, composta por no mínimo de três membros da contratante e por um representante da contratada mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento provisório, observado o disposto no artigo 69, da Lei nº 8.666/93.

DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O contrato poderá ser aditado nos termos do art. 57, inciso I, e art. 65 inciso I alínea A, B e inciso 2º alínea A, B e D e parágrafo 1º do mesmo art. Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA obriga se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, decorrente de modificação de quantitativos, projeto ou especificações até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor contratual atualizado.

DAS PENALIDADES

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV dos art.81 ao 88 da Lei nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de atraso injustificado, inexecução dos compromissos contratuais assumidos com a PMB e a Contratada para realização do objeto da presente licitação, ficará sujeita a prejuízo das responsabilidades civil e criminal, salvo os casos de fatos supervenientes devidamente justificados, a critério da Administração, garantida previa e ampla defesa, as seguintes cominações, cumulativamente ou não:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Penalidades a que está sujeita a contratada inadimplente:

A.) Advertência;

B) Multa, sobre o valor contratado, no seguinte percentual:

B..1) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor contratado, no caso de atraso na entrega do objeto do contrato ou na substituição de bens ou serviços, ou ainda, por ocorrência de descumprimento contratual, limitado a 20% (vinte por cento) a ser calculado sobre o valor dos materiais não entregues;

PREFEITURA MUNICIPA
DE BARRAS
COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO - CPL
FL Nº
SERVIDOR
Barras

B.2) em caso de reincidência por 03 (três) vezes no atraso que trata o item anterior, poderá ser aplicada a sanção da alínea b, sem prejuízo de outras cominações;

C) Suspensão temporária em participar de licitação e contratar com Administração, aplicados conforme a seguinte gradação das faltas cometidas:

C.1) Gravíssima: 02 (dois) anos, mais declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública. Compreende os casos de crime na execução do contrato, inexecução total e a recusa em assinar o contrato;

C.2) Grave: 02 (dois) anos. Compreende os casos de retardamento da execução do objeto com prejuízo à Administração;

C.3) Leve: 01 (um) ano. Retardamento da execução do objeto, sem prejuízo à Administração;

D) Às demais ocorrências, que não previstas nas alíneas anteriores, será aplicada a suspensão por prazo diretamente proporcional ao percentual da inexecução. Exemplo: Inexecução Parcial de 20% do contrato = 1 ano; Inexecução Parcial de 40% = 2 anos.

D.1) Pelo descumprimento total ou parcial do contrato pela Contratada, a Administração poderá rescindir o contrato, anular o empenho e/ou aplicar multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;

PARÁGRAFO TERCEIRO- A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual;

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei;

PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades previstas nesse tópico não excluem outras decorrentes da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEXTO - Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os não acolhidos por essa PMB.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não se aplica a multa referida a cláusula 15º, em casos fortuitos ou de força maior, condicionando a contratada a apresentar justificativa por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo para a conclusão dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga à empresa contratada.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA responderá pelo prazo irredutível de 5 anos,

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BARRAS
COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO - CPL
FL Nº
SERVIDOR
Barras

pela solidez e segurança, da obra conforme art. 618 do código Civil, pelos riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução da obra contratada dentro das normas da ABNT e do INMETRO. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Município no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de Notificação Administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados a Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Securitária, e decorrente da execução do presente termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA manterá durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

PARÁGRAFO QUINTO - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - O Município poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, incisos I à XIII e artigo 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93, e nos seguintes dispositivos:

a) Inadimplemento de qualquer das obrigações previstas no contrato;

b) Falência, insolvência ou dissolução do contratado;

c) Transferência ou cessão total ou parcial do contrato a terceiros, salvo, nos casos justificados, mediante anuência da CONTRATANTE; e

d) Utilização do contrato como garantia do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, perante terceiros.

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BARRAS
COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO - CPL
FL Nº
SERVIDOR
Barras

transferência, no todo ou em parte.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação do Extrato do presente contrato.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA VIGESIMA - A CONTRATADA, quando punida, poderá recorrer das decisões do CONTRATANTE, com base na Lei n º 8.666/93.

DO FORO E DOMICÍLIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- Fica eleito o foro da Comarca de Barras - PI, para nele dirimir as dúvidas ou questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes, desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Barras-PI, 29 de Junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS - PIAUÍ
CONTRATANTE

LIDERANÇA CONSTRUTORA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME
C.P.F:

NOME
C.P.F: